



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

### Biblioteca Legislativa

LEI N° 10.178 DE 28 DE JUNHO DE 2019

PUBLICADO: Diário do Grande ABC N° 17.656 Data 29 / 06 / 2019

Caderno: Empregos & Oportunidades Pag. 05

Processo Administrativo nº 38.655/2018 - Projeto de Lei nº 22/2019.

**DISPÕE** sobre a criação de unidades escolares na Rede Municipal de Ensino, cria cargos e funções gratificadas para o seu funcionamento e dá outras providências.

**PAULO SERRA**, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica formalizada a criação das Creches Municipais, ratificando seu regular funcionamento, na seguinte conformidade:

I - Creche Municipal Cata Preta, localizada na Estrada Cata Preta, nº 810 – Vila João Ramalho;

II - Creche Municipal Jardim do Mirante II, localizada na Rua Angra dos Reis, nº 80 – Bairro Condomínio Maracanã;

III - Creche Municipal Guaratinguetá II, localizada na Avenida Guaratinguetá, nº 775 – Jardim Alzira Franco;

IV - Creche Municipal Jardim Rina, localizada na Rua Miguel Guillen, nº 401 – Jardim Rina.

**Art. 2º** Ficam criados os cargos de “Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental”, no Quadro do Magistério Municipal, constantes do Anexo I, nos termos da Lei nº 6.833, de 15 de outubro de 1991, que dispõe sobre a organização administrativa do Magistério Municipal.

**Art. 3º** Ficam criados, no quadro de pessoal da Administração Direta, para lotação na Secretaria de Educação, os cargos de provimento efetivo que compõem a Tabela de Vencimentos I a que se refere o art. 8º da Lei nº 6.857, de 27 de novembro de 1991, combinada com a Lei nº 6.608, de 12 de março de 1990, de acordo com os respectivos quantitativos, classes remuneratórias e requisitos de escolaridade para investidura, constantes do Anexo II.

**Art. 4º** Ficam criadas as funções gratificadas constantes do Anexo III, com as gratificações correspondentes, que deverão incidir sobre o vencimento padrão do quadro do magistério, tendo como base o piso salarial acrescido da evolução funcional, resultando minimamente no padrão V, e em conformidade com o art. 37 da Lei nº 6.833, de 15 de outubro de 1991, que dispõe sobre a organização administrativa do Magistério Municipal.

**Art. 5º** Ficam criadas, no quadro de pessoal da Administração Direta, para lotação na Secretaria de Educação, as funções gratificadas que compõem a Tabela de Vencimentos II a que se refere o art. 11 da Lei nº 6.857, de 27 de novembro de 1991, combinada com a Lei nº 6.608, de 12 de março de 1990, de acordo com os respectivos quantitativos, classes remuneratórias e requisitos de escolaridade para investidura, constantes do Anexo IV.

**Art. 6º** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 28 de junho de 2019.

**PAULO SERRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**DINAH KOJUCK ZEK CER  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**

**FERNANDO BUISSA DE BARROS GOMES  
SECRETÁRIO DE INOVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**

**CAIO COSTA E PAULA  
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada.

**ANA CLAUDIA CEBRIAN LEITE  
CHEFE DE GABINETE**

**ANEXO I****CARGOS CRIADOS NO QUADRO DO MAGISTÉRIO**

<b>Cargo</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Requisito</b>	<b>Tabela / Classe</b>
Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental	88	Formação em licenciatura de graduação plena em curso de Pedagogia ou Normal Superior; ou formação em nível médio, na modalidade Normal, atendido o art. 4º da Lei nº 7.891/1999	Magistério

**ANEXO II****CARGOS CRIADOS NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA PARA ATUAÇÃO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

<b>Cargo</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Requisito</b>	<b>Tabela / Classe</b>
Agente de Desenvolvimento Infantil	112	Ensino Médio Completo	I / VI
Auxiliar Administrativo II	08	Ensino Médio Completo	I / V
Merendeira	28	Ensino Fundamental Incompleto	I / III
Servente Geral	40	Ensino Fundamental Incompleto	I / III

**ANEXO III****FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADAS NO QUADRO DO MAGISTÉRIO**

<b>Cargo</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Requisito</b>	<b>Tabela/Classe</b>	<b>Percentual gratificação</b>
Assistente Pedagógico	04	Licenciatura Plena e 03 anos de experiência no magistério municipal	Magistério	40%
Coordenador de Serviço Educacional	08	Licenciatura Plena e 03 anos de experiência no magistério municipal	Magistério	55%
Coordenador de Serviço Educacional II	08	Licenciatura Plena e 03 anos de experiência no magistério municipal	Magistério	60%
Diretor de Unidade Escolar	04	Licenciatura Plena e 03 anos de experiência no magistério municipal	Magistério	45%
Professor Assessor de Educação Inclusiva	04	Superior Completo	Magistério	30%

**ANEXO IV****FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADAS NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA PARA ATUAÇÃO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

<b>Cargo</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Requisito</b>	<b>Tabela / Classe</b>
Coordenador de Gestão Administrativa da Educação	01	Superior Completo	II / VIII
Coordenador de Processos Educacionais	04	Ensino Médio Completo	II / V
Secretário de Unidade Escolar	04	Ensino Médio Completo	II / II